



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência
Seção de Jurisprudência e Legislação

Atualizado em 21.10.2009

EMENTÁRIO SOBRE
❖ PODER DE POLÍCIA ❖

SUMÁRIO

1. Competência _____	1
2. Hipóteses de não exercício _____	3
3. Pesquisas eleitorais _____	3
4. Propaganda eleitoral _____	4
5. Propaganda partidária _____	6
6. Outros _____	7

1. COMPETÊNCIA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. PROPAGANDA IRREGULAR. MURO. BEM TOMBADO. DENÚNCIA RECEBIDA. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. NÃO-PROVIMENTO.

1. Conquanto tenha sido devidamente intimado da irregularidade, o recorrente não retirou a propaganda eleitoral irregular no prazo legal, ou seja, descumpriu ordem judicial em processo eleitoral.

2. Não há de se cogitar de *vis atrativa* para se definir como prevalente o foro de maior graduação, sob pena de confundir o mérito da presente demanda criminal com o mérito da representação por propaganda eleitoral irregular na qual figuram como representados Vítor Penido de Barros e o ora Recorrente.

3. A competência dos Tribunais Regionais Eleitorais para julgar as ações relativas às eleições estaduais não acarreta qualquer nulidade na notificação expedida pelo Juízo Eleitoral do Município de Pedro Leopoldo/MG para a retirada da propaganda irregular, pois o magistrado agiu no exercício do poder de polícia que lhe é conferido pelo art. 61 da Res.-TSE nº 22.261/2006.

4. Nos termos da jurisprudência do TSE, o juízo de admissibilidade manifestado no recebimento da denúncia não oportuniza o enfrentamento do mérito posto na inicial acusatória (REspe nº 27.800/PI, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 9.11.2007).

5. Recurso especial eleitoral não provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 28.518, de 21.2.2008, Rel. Min. José Augusto Delgado)

RECURSO ELEITORAL. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DESCUMPRIMENTO. EXECUÇÃO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL. INCOMPETÊNCIA.

Não compete a esta Justiça Eleitoral executar Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público, com vista à prevenção de ilícitos decorrentes de propaganda eleitoral, eis que as providências pertinentes à questão, bem como o correlato poder de polícia, são de atribuição exclusiva do Juiz Eleitoral, inexistindo previsão legal que ampare a pretensão em tela.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.132, de 25.9.2007, Rel. Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO. REVOGAÇÃO. ART. 17 DA RES.-TSE Nº 20.951/2001. COMPETÊNCIA. JUIZ ELEITORAL. EXERCÍCIO. PODER DE POLÍCIA. FISCALIZAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. ALEGAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO. IMPARCIALIDADE. NÃO-ACOLHIMENTO.

(TSE, Processo Administrativo n.º 19.562, Res. n.º 22.380, de 17.8.2006, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)

EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL DE PRIMEIRO GRAU. DESIGNAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO, SEM FUNÇÃO ELEITORAL, PARA EXERCÍCIO, EM CARÁTER AUXILIAR, EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DAS FUNÇÕES DE TITULAR DE ZONA ELEITORAL. PERÍODO ELEITORAL. POSSIBILIDADE.

I - É possível o exercício, em caráter excepcional e temporário, das funções eleitorais por juiz de direito que goze das prerrogativas do art. 95 da Constituição Federal, como auxiliar do juiz eleitoral, em comarca diversa da que sedia a respectiva Zona Eleitoral, porém da qual faz parte. Circunstâncias especiais relacionadas ao número de municípios, grandes distâncias e precariedade das vias de acesso.

II - A proximidade das eleições e a necessidade de conferir efetividade à atuação da Justiça Eleitoral na repressão de abusos cometidos nas campanhas eleitorais - especialmente na fiscalização da propaganda e no exercício do poder de polícia - e, ainda, de garantir a regularidade da realização do próximo pleito, autorizam a medida extraordinária, considerando, ainda, que a inexistência de regra legal específica não pode comprometer o cumprimento das funções da Justiça Eleitoral.

(TSE, Processo Administrativo n.º 18.854, Res. n.º 21.227, de 30.9.2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo)

Agravo regimental. Representação. Propaganda partidária.

Veiculação de imagens consideradas atentatórias à dignidade e ao respeito exigidos no tratamento e manuseio dos símbolos nacionais (art. 13, § 1º, da Constituição Federal), o que, em tese, poderia configurar infração penal, nos termos do art. 35 da Lei n.º 5.700/71, cuja apreciação deverá se verificar no juízo competente.

Possibilidade de, no exercício do poder de polícia, a Justiça Eleitoral, por ato dos juízes eleitorais ou auxiliares, nas hipóteses de propaganda eleitoral, ou dos corregedores dos tribunais regionais ou do Tribunal Superior, quando se tratar de propaganda partidária, fazer cessar prática contrária à lei, sem prejuízo da apuração, mediante observância do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, visando à aplicação das sanções cabíveis aos que se excederem na utilização do espaço facultado por lei aos partidos políticos e administrado pela Justiça Eleitoral.

Incompetência do Tribunal Superior Eleitoral. Peça publicitária não exibida em espaço de propaganda por ele autorizado. Arquivamento dos autos.

(TSE, Agravo Regimental em Representação n.º 321, de 8.11.2001, Rel. Min. Garcia Vieira)

Recurso especial. Juízes auxiliares. Poder de polícia. Propaganda eleitoral irregular. Portaria. Sanção. Presunção de responsabilidade. Impossibilidade. Lei 9.504/97, art. 37, parágrafo 1º.

1. Para condenação do candidato beneficiário de propaganda irregular, em afronta a Lei 9.504/97, art. 37, parágrafo 1º, é imprescindível a comprovação da sua responsabilidade.

2. Aos juízes auxiliares, nos termos da Lei 9.504/97, art. 96, parágrafo 3º, compete julgar as representações ou reclamações que tenham por objeto o não-atendimento dos preceitos desse diploma legal, não lhes assistindo legitimidade para instaurar portaria visando apurar possível afronta a referida lei.

3. Precedentes.

4. Recurso a que se dá provimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 16.195, de 14.12.1999, Rel. Min. Edson Vidigal)

Propaganda eleitoral antecipada. Representação julgada, em sede originária, por juiz eleitoral. Incompetência. Apesar dos juízes das zonas eleitorais exercerem, com exclusividade, poder de polícia sobre a propaganda eleitoral em sua jurisdição, tal circunstância não lhes confere competência para apreciar reclamação ou representação por descumprimento de norma da Lei n.º 9.504/97. Competência

do TRE, a ser exercida por intermédio de juízes auxiliares, consoante faculdade estatuída no art. 96, parágrafo 3º, da Lei n.º 9.504/97.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 15.334, de 21.9.1998, Rel. Min. Eduardo Alckmin)

Propaganda eleitoral. Defeito de representação. Preliminar acolhida, sem prejuízo de se conhecer, de ofício, da matéria debatida no recurso. Competência da Justiça Eleitoral para exercer, em função do seu poder de polícia, o controle da propaganda eleitoral, com observância do princípio da legalidade. Necessidade de se excluir da condenação de natureza administrativo-eleitoral as penas de natureza criminal (arts. 355 a 364, do Código Eleitoral). Recurso conhecido de ofício e em parte provido. Decisão unânime.

(TRE-CE, Expediente Sem Classificação n.º 96014073, de 19.9.1996, Rel. Juiz Luiz Nivardo Cavalcante de Melo)

2. HIPÓTESES DE NÃO EXERCÍCIO

Agravo regimental. Direito de resposta. Propaganda. Não-infringência do art. 11 da Resolução-TSE nº 22.032/2005. Improcedência.

1. Não havendo demonstração inequívoca de que houve divulgação de conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, não se concede, com base no art. 11 da Resolução-TSE nº 22.032/2005, direito de resposta.

2. É da natureza do debate de idéias o exercício de crítica veemente, como forma de discordar dos pontos de vista apresentados pela parte contrária.

3. O processo dialético, desde que exercido nos limites do respeito aos direitos individuais e institucionais, deve ser assegurado de modo amplo, sem submissão ao exercício do poder de polícia.

4. Agravo regimental improcedente.

(TSE, Agravo Regimental em Representação n.º 817, de 20.10.2005, Rel. Min. José Augusto Delgado)

RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - BEM DE USO COMUM - NÃO CONFIGURAÇÃO - CONTRATO DE COMODATO - CLUBE - COMODANTE - FIRMA INDIVIDUAL - IMÓVEL COM CARACTERÍSTICAS DE PARTICULAR - COMITÊ PARTIDÁRIO - PROPAGANDA INTRA PARTIDÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

1) A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob a alegação do exercício do poder de polícia. (Art. 41, da Lei das Eleições).

2) Tendo sido instalado o Comitê Partidário em clube social que já não possuía esta característica, pelo Instituto do Comodato possuidor de terceiro, é lícita a propaganda eleitoral em seu interior, posto aquela equiparara-se a propriedade particular.

3) Recurso que se dá provimento. Reforma do *decisum*.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.724, de 31.8.2005, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

3. PESQUISAS ELEITORAIS

RECURSO ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA - PRAZO - DESCUMPRIMENTO - MULTA - APLICAÇÃO - PREVISÃO LEGAL - INEXISTÊNCIA - ISENÇÃO - PROVIMENTO - DECISÃO - UNIDADE - LITICONSORTE PASSIVO - EXTENSÃO - PRECEDENTES.

1. Inexistindo previsão legal, não cabe aos Juízes Eleitorais aplicar multa por analogia.

2. A divulgação de pesquisa eleitoral devidamente registrada antes do prazo estabelecido, não enseja penalidade de multa por falta de previsão legal, cabendo ao Juiz Eleitoral, mediante o Poder de Polícia, determinar a sua regularização.

3. A aplicação da penalidade importa em violação ao princípio da legalidade.

4. Havendo litisconsórcio unitário, o provimento do presente recurso aproveita aos demais. Isenção de multa.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.170, de 12.9.2005, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

Reclamação. Portaria. Determinação. Juiz eleitoral. Suspensão. Proibição. Publicação. Pesquisa eleitoral. Res.-TSE n.º 21.576. Disposições. Contrariedade. Alegação. Exercício. Poder de polícia. Impossibilidade.

1. O art. 17 da Res.-TSE n.º 21.576 expressamente estabelece que "as pesquisas eleitorais poderão ser divulgadas a qualquer tempo, inclusive no dia das eleições (Constituição, art. 220, § 1º; Acórdão-TSE n.º 10.305, de 27.10.1998)".

2. Não pode o magistrado proibir a publicação de nenhuma pesquisa eleitoral, ainda que sob a alegação do exercício do Poder de polícia.

3. Esta Corte Superior já assentou que se exige que as informações relativas a pesquisa sejam depositadas na Justiça Eleitoral, nos termos do art. 2º da Res.-TSE n.º 21.576, a fim de possibilitar ciência aos interessados que, caso constatem alguma irregularidade, possam assim formular representação nos termos do art. 96 da Lei n.º 9.504/97. Precedente: Acórdão n.º 4.654.

Reclamação julgada procedente.

(TSE, Reclamação n.º 357, de 1º.10.2004, Rel. Min. Caputo Bastos)

4. PROPAGANDA ELEITORAL

I - Consulta. Lei n.º 9.504/97. Art. 26, IX. Nova redação. Lei n.º 11.300/06. Não conhecida. Não se conhece de questão fundada em redação não mais vigente.

II - Venda de camisetas ou outro material. Arrecadação. Fundos. Campanha eleitoral. Contornos de caso concreto. Indagação não conhecida. Não se conhece da indagação quando esta apresentar contornos de caso concreto.

III - Justiça Eleitoral. Transeunte. Camiseta. Chaveiro. Nome de candidato. Providências. O juiz eleitoral, no caso de propaganda irregular, deve comunicar o fato ao membro do Ministério Público, para que este tome as providências legais cabíveis. Se for o caso de material distribuído em campanhas anteriores, quando não havia vedação legal, não há possibilidade de medida coercitiva, exceto se configurada fraude por uso de material novo ou em estoque.

IV - Veículos particulares. Adesivos. Impresso de qualquer natureza. Conduta permitida. Não viola a Lei das Eleições a afixação de adesivo em veículos particulares, pois se enquadram no conceito de impressos de qualquer natureza ou tamanho.

V - *Outdoor*. Painel eletrônico. *Backlight*. Similares. Propaganda irregular. Enquadra-se no conceito de *outdoor* o uso de painel eletrônico, *backlight* ou similar, para caracterização de propaganda eleitoral irregular.

VI. Propaganda eleitoral. *Outbus*. Conduta vedada. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral em ônibus, afixada interna ou externamente ao veículo.

(TSE, Consulta n.º 1.335, Res. n.º 23.084, de 10.6.2009, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PRELIMINAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.738, de 4.12.2008, Rel. Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda)

MANDADO DE SEGURANÇA. PORTARIA VEDANDO, EM CARREATAS E/OU PASSEATAS, O USO DE CARROS DE SOM ("TRIOS ELÉTRICOS"). EXTENSÃO DA PROIBIÇÃO LEGAL A CASOS ANÁLOGOS ("ANALOGIA *IN MALAM PARTEM*"). IMPOSSIBILIDADE.

1. O exercício do direito à propaganda eleitoral é a regra; as vedações, a exceção, circunstância que impõe ao exegeta o uso de interpretação restrita, do que resulta inviabilizado o recurso à *analogia in malam partem*.

2. Não cabe ao Juízo Eleitoral, a pretexto de exercer o Poder de Polícia, fazer incluir, através de Portaria, entre o rol de condutas vedadas no exercício do direito de propaganda eleitoral, outras tantas que o legislador não contemplou.

3. Segurança concedida.

(TRE-CE, Mandado de Segurança n.º 11.265, de 23.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. CAMISAS. DISTRIBUIÇÃO. INFRAÇÃO. ART. 39, § 6º, LEI Nº 9.504/97. MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PODER DE POLÍCIA. SUSTAR A PROPAGANDA IRREGULAR. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.346, de 22.9.2008, Rel. Juiz Manoel Castelo Branco Camurça)

RECURSO - PROPAGANDA ELEITORAL - BANDEIRAS - PICHAGENS - BEM DE USO COMUM - NOME DA COLIGAÇÃO - AUSÊNCIA - INSERÇÃO - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - NOTIFICAÇÃO - RETIRADA - ISENÇÃO DA MULTA - LITISCONSORTES - APROVEITAMENTO - PROVIMENTO.

1) Segundo a pacífica e mais moderna jurisprudência desta Corte de do TSE, a retirada da propaganda irregular através da afixação de cartazes, após notificação dos responsáveis e beneficiários, afasta a incidência de multa (RE n.º 12.817 - Classe 32, rel. Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes, em 17/09/2004, publicado em Sessão).

(...)

3) A propaganda Eleitoral realizada sem a denominação da Coligação, não enseja penalidade de multa por falta de previsão legal, cabendo ao Juiz Eleitoral, mediante o Poder de Polícia, determinar a sua regularização.

4) Havendo litisconsórcio unitário, o provimento do presente recurso aproveita aos demais. Isenção da multa.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.946, de 31.8.2005, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.

- Veiculação de *jingle* que, embora contenha linguagem contundente ou até mesmo acre, não apresenta características ou insinuações tendentes a macular a imagem do candidato, encontrando-se dentro dos limites toleráveis da crítica político-eleitoral, não autoriza a intervenção da Justiça Eleitoral. Precedentes do TSE.

- Verificando-se que já proibida a veiculação de trecho da propaganda eleitoral que extrapolava os limites da legislação de regência, por meio de exercício regular do Poder de Polícia, impõe-se o improvimento do recurso.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.825, de 28.9.2004, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)

Agravo de instrumento provido.

Recurso especial.

O poder de polícia em que se investe o juiz eleitoral não lhe dá legitimidade para instaurar, de ofício, procedimento judicial por veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei n.º 9.504/97 (Súmula TSE, Verbete n.º 18).

Recurso especial provido.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 4.632, de 1º.6.2004, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira)

Recurso em mandado de segurança - Afixação de placas em passarelas e viadutos - *Minidoor* - Determinação para retirada - Coordenação de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - Possibilidade.

1. Não viola o art. 17, § 1º, da Res./TSE n.º 20.951 a determinação de retirada de propaganda eleitoral pela Coordenação de Fiscalização da Propaganda Eleitoral, se não existe aplicação da sanção.

2. O poder de polícia, que não depende de provocação, deve ser exercido quando o juiz eleitoral considerar haver irregularidade, perigo de dano ao bem público ou ao bom andamento do tráfego.

3. A regularidade da propaganda não pode ser examinada em sede de mandado de segurança, por demandar produção e exame de provas.

(TSE, Recurso em Mandado de Segurança n.º 242, de 17.10.2002, Rel. Min. Fernando Neves)

Agravo de instrumento - Provimento - Recurso especial - Propaganda eleitoral realizada em igreja mediante placas - Bem de propriedade privada, que se destina à frequência pública - Art. 37 da Lei n.º 9.504/97 - Caracterização de bem de uso comum.

I - Bem de uso comum, no âmbito do direito eleitoral, tem acepção própria, que não é totalmente coincidente com a do direito civil.

II - Possibilidade de se impor limites à propaganda, mesmo se realizada em bens particulares, de modo a garantir a maior igualdade possível na disputa pelos cargos eletivos - Poder de polícia da administração pública.

Recurso não conhecido.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 2.124, de 28.3.2000, Rel. Min. Eduardo Alckmin)

Propaganda eleitoral.

Cabe aos juízes eleitorais, no exercício do poder de polícia, fazer cessar a prática contrária a lei. Para a aplicação de sanções, entretanto, mister a instauração do procedimento, por iniciativa dos para isso legitimados.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 854, de 21.9.1999, Rel. Min. Eduardo Ribeiro)

Propaganda eleitoral irregular. Poder de polícia. Aplicação de multa. Impossibilidade.

Para imposição de penalidade, em razão de propaganda irregular, necessário procedimento a ser instaurado a requerimento do Ministério Público ou dos que para isso se legitimam, nos termos do art. 96 da Lei n.º 9.504/97.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 15.883, de 12.8.1999, Rel. Min. Eduardo Ribeiro)

5. PROPAGANDA PARTIDÁRIA

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. SUSPENSÃO DE INSERÇÃO ESTADUAL. LIMINAR CONCEDIDA. RECURSO INOMINADO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL.

(...)

III - Não se tratando de cassação de propaganda partidária, mas de suspensão da próxima inserção estadual, com base no poder de polícia eleitoral e primazia do princípio da igualdade de propaganda política, para adequação do Partido às normas atinentes à espécie, não há que se falar em censura prévia ou abuso.

IV - Evidenciado o desrespeito do representado à legislação vigente, por veiculação de promoção pessoal de filiado ao partido, às vésperas de ano eleitoral, e, também, ante a exigüidade do prazo da data da decisão até a transmissão da inserção seguinte, mantém-se a decisão atacada, podendo o partido utilizar-se de nova data, desde que havendo disponibilidade ainda no semestre em curso.

(TRE-CE, Representação n.º 11.322, de 17.12.2003, Rel. Des. José Eduardo Machado de Almeida)

Direito Eleitoral. Representação. Propaganda partidária.

Utilização do espaço de propaganda partidária com participação de pessoa filiada a partido diverso do responsável pelo programa. Pré-candidato em coligação.

Poder de polícia. Exercício dirigido a fazer cessar prática ilegal.

Atuação preventiva da Justiça Eleitoral. Provimento da Corregedoria-Geral que recomenda observância das normas pertinentes às propagandas partidária e eleitoral e adverte sobre as sanções aplicáveis. Comunicação feita e reiterada aos Diretórios Nacionais de Partidos Políticos.

Efeito suspensivo indeferido.

Agravo interno a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Representação n.º 379, de 25.6.2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo)

Propaganda partidária - Inserções - Utilização de imagens e cenas incompletas e recursos que impossibilitavam a identificação de pessoa que relata a ocorrência de crime e faz retrato falado do criminoso - Caracterização de hipótese vedada pelo inciso III do § 1º do art. 45 da Lei n.º 9.096/95 - Aplicação da penalidade prevista no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Concessão de liminar - Suspensão da veiculação da inserção impugnada - Poder de polícia - Inexistência de dupla penalidade.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 2.159, de 22.8.2000, Rel. Min. Fernando Neves)

6. OUTROS

ELEIÇÕES 2006. PROPAGANDA ELEITORAL. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. RECURSO. INADMISSIBILIDADE. IMPROPRIEDADE DA VIA PROCESSUAL ELEITA.

1. Em face de decisão que determina a retirada de propaganda considerada irregular, caberá ao candidato, partido ou coligação impetrar mandado de segurança, considerando o caráter eminentemente administrativo do provimento exarado.

2. Recurso não conhecido.

(TRE-CE, Expediente Sem Classificação n.º 11.215, de 30.8.2006, Rel.ª Juíza Sérgia Maria Mendonça Miranda)

Eleitoral. Propaganda irregular. Justiça Eleitoral. Poder de polícia. Código Eleitoral, art. 347. Recurso: prequestionamento.

I - o descumprimento de ordem da Justiça Eleitoral, no exercício do poder de polícia, sujeita os infratores às penas do art. 347 do Código Eleitoral.

II - ausência de dissídio jurisprudencial ou normativo.

III - recurso especial não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 10.984, de 25.5.1993, Rel. Min. Carlos Velloso)
